

LEI Nº 1.530/2015

Súmula: dispõe sobre o incentivo ao cultivo da "citronella" e da "crotalária" como método natural de combate à dengue e da outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, aprovou, e eu **AMARILDO TOSTES**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**:-

Art. 1º - Institui no Município de Itambaracá a campanha de incentivo ao cultivo da "citronella" - *ymbopogon winterianus* e da "crotalária" *crotalaria juncea*, como método natural de combate ao mosquito "*aedes aegypti*" - transmissor da dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manipulação das referidas plantas nas residências, comércios, indústrias e em terrenos baldios.

Parágrafo Único: A mobilização da campanha de que trata o caput deste artigo ficará a cargo do Poder Executivo, que regulamentará a Lei por decreto e tem por objetivo a distribuição de sementes e mudas das plantas "citronella" e da "crotalária", concomitantemente às ações de visitas e mutirões de combate à dengue.

Art. 2º - Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a distribuição de sementes à população, assim como o plantio de mudas de "citronella" e "crotalária" nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas como escolas por exemplo.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE MAIO DE 2015.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal